

DECRETO Nº 24.517

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 4613 de 15/05/2014

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 21.551, DE 18 DE JANEIRO DE 2011, QUE TRATA DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAG.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Municipal nº 6911, de 20 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - A alínea "a" do Inciso III do Art. 1º, do Decreto nº 21.551, de 18/01/2011, fica alterada, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

III. Subsecretaria de Agrodesenvolvimento

a) Gerência do Serviço de Inspeção Municipal

(...)"

Art. 2º - O Inciso II e VI do Art. 2º do Decreto nº 21.551, de 18/01/2011, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

(...)

II – Gerência de Agricultura:

a) Gerenciar a execução das atividades que viabilizem os programas que tratem da promoção, do fomento e do desenvolvimento da agricultura do Município;

b) Realizar as atividades previstas para a implementação da diversificação agrícola do Município;

c) Realizar as atividades que possam promover e desenvolver a olericultura, fruticultura, floricultura, piscicultura, dentre outras culturas específicas e aplicáveis à realidade do Município;

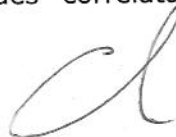
d) Gerenciar a execução das ações que sejam necessárias à introdução e ao desenvolvimento da agricultura orgânica no Município;

e) Prestar assistência técnica aos produtores rurais e suas famílias complementar e integrada com aquela oferecida pelos órgãos estaduais;



- f) Orientar os produtores rurais e suas famílias quanto à preservação do meio ambiente, especialmente quanto aos mananciais hídricos;
- g) Promover eventos de natureza educacional para produtores rurais e suas famílias;
- h) Manter estreito relacionamento com as entidades e associações do meio rural do Município de modo a integrar esforços e obter racionalidade na aplicação de recursos;
- i) Orientar os produtores rurais quanto à segurança do trabalho, especialmente quanto à utilização de equipamentos de segurança e aplicação de agrotóxicos;
- j) Orientar os produtores rurais quanto à introdução e uso de novas tecnologias aplicadas à agricultura;
- k) Cumprir outros objetivos que sejam oportunos, pertinentes e adequados ao desenvolvimento da agricultura do Município;
- l) Funcionar como unidade de referência para produtores rurais para a difusão de tecnologia de cultivo orgânico de alimentos;
- m) Gerenciar a prestação de atendimento ao produtor rural com informações técnicas de produção e agendamento de atendimento com tratores agrícolas;
- n) Gerenciar o funcionamento de viveiros de mudas de plantas ornamentais para utilização nos parques e jardins Municipais e para a população;
- o) Produzir mudas de essências nativas da região e de árvores frutíferas para distribuição para a população e produtores rurais;
- p) Produzir mudas para a formação de florestas plantadas com objetivos comerciais para os produtores rurais;
- q) Ser referência como elemento educativo para alunos da rede municipal de ensino e para a população, sobre assuntos de abrangência da gerência;
- r) Cumprir outros objetivos que sejam oportunos, pertinentes e adequados ao funcionamento do Horto Municipal;
- s) Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

(...)



VI. Gerência do Serviço de Inspeção Municipal:

- a) Realizar inspeções, sob o ponto de vista sanitário e tecnológico, de forma periódica ou permanente nos estabelecimentos que se utilizem de produtos de origem animal sediados no município segundo atividades e cronogramas a serem definidos;
- b) Promover e supervisionar a fiscalização e inspeção sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, realizando visitas in loco, para fazer cumprir a legislação pertinente;
- c) Elaborar pareceres, laudos e relatórios técnicos, fazendo observações e apontando com base na legislação pertinente às exigências para implantação e funcionamento de estabelecimentos de produtos de origem animal;
- d) Treinar os servidores municipais envolvidos nas atividades relacionadas com fiscalização sanitária de produtos de origem animal;
- e) Efetuar coleta, quando necessário, de produtos de origem animal para análises fiscais nos estabelecimentos sob registro no SIM, conforme manual e cronograma;
- f) Acompanhar a abertura e o trâmite de processos de registro e reforma de estabelecimentos, bem como realizar análise de documentação, memoriais econômicos sanitários, croquis e/ou plantas baixas dos estabelecimentos, conforme legislação vigente; emitir parecer técnico quanto à solicitação do empreendimento;
- g) Realizar registro de rótulo de produtos de origem animal; acompanhar a abertura e o trâmite dos processos de registro de rótulos, bem como realizar análise da documentação, conforme legislação vigente; emitir parecer técnico analisando a capacidade estrutural e o fluxograma de produção do estabelecimento;
- h) Realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos de produtos de origem animal;
- i) Classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco sanitário;
- j) Assegurar a qualidade dos produtos de origem animal produzidos no Município;
- k) Elaborar, controlar e fiscalizar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário no âmbito municipal;



l) Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

m) Compilar dados estatísticos e nosográficos (descrição das doenças, segundo as suas classes, ordens, gêneros e espécies);

n) Participar das ações de combate ao abate clandestino de animais e de fabricação/ industrialização de produtos de origem animal sem inspeção médica veterinária;

o) Participar e/ou elaborar de projetos de educação sanitária;

p) Pesquisar indicadores de fraudes e adulterações nos produtos de origem animal;

q) Exigir que as indústrias cumpram, rigorosamente, os memoriais descritivos da elaboração dos produtos, que o transporte e o uso correto dos produtos e a composição e prazo de validade sejam registrados de forma clara na embalagem permitindo claro entendimento do consumidor;

r) Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

(...)"

Art. 3º - A Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAG**, composta da posição do Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento e de suas unidades administrativas, passa a ser representada pelo Organograma Básico que consta do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de maio de 2014.



CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

Organograma Básico da
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
- SEMAG -

